

Rede nº 419/18

Data: 10/07/2018

Assunto: **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

Senhores Diretores e Gerentes,

Tendo em vista a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados com relação aos pedidos de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, durante o período eleitoral, compreendido entre 07/07/2018 até a posse dos eleitos, e, considerando a vedação de efetuar contrato de trabalho docente, nesse período, bem como priorizar o processo ensino/aprendizagem, seguem as orientações abaixo:

1. excepcionalmente, a solicitação de licença sem vencimentos, no período eleitoral, por integrantes do QM, deverá ser efetuada via e-mail, endereçado ao **Centro De Recursos Humanos– CRH (dent2crh@Educacao.sp.gov.br)**, com o assunto: “Justificativa de pedido de LSV”;
2. Procedimentos:
  - 1) O requerimento do servidor
  - 2) Justificativa do Professor ou Funcionário assunto: “Justificativa de pedido de LSV”.
  - 3) Termo de Anuência do Diretor
  - 4) Declaração que não usufruiu a licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro 1968, nos últimos 5 (cinco) anos, e/ou que se trata de 2ª parcela;
  - 5) Declaração que está ciente de que a contribuição mensal ao IAMSPE é obrigatória de acordo com a Lei nº 11.456, de 09/10/2003 e que se não pagar o IAMSPE durante o período de afastamento, deverei realizar o pagamento retroativo do débito, relativo aos meses não trabalhados, com juros, multa e correção monetária, a qual deverá ser feita através de guia de

pagamento bancário a ser retirada na sede do IAMSPE, situada na Av. Ibirapuera nº 981, São Paulo – SP;

6) Declaração que está ciente que poderá usufruir a licença nos termos do artigo 202, da Lei nº 10.261/68, total ou parceladamente, a critério da Administração, dentro do prazo de 3 (três) anos da data da concessão, e que, aguardarei em exercício a publicação da autorização do afastamento requerido;

7) Declaração que está ciente do disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 1.012, de 05/07/2007, ou seja, de que o tempo de afastamento somente será computado para fins previdenciários se houver o devido recolhimento, na alíquota de 33%, mantendo, assim, o vínculo com o Regime Próprio da Previdência Social, ou poderá optar pelo não recolhimento da contribuição no momento do afastamento do cargo ou em até 30 (trinta) dias após a publicação do ato no Diário Oficial; Declaro, ainda, que no caso de opção pelo recolhimento previdenciário, deverei, em até 30 (trinta) dias, do início do afastamento, acessar o site da São Paulo Previdência ([http://www.spprev.sp.gov.br/Contri\\_Licenciados.aspx](http://www.spprev.sp.gov.br/Contri_Licenciados.aspx)) e preencher o formulário de recolhimento;

8) Declaração que não responde Processo Administrativo Disciplinar. Declaro, ainda, estar ciente de que será negada a autorização para usufruir da Licença Sem Vencimentos nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261/68, caso seja detectado, pela chefia imediata, que estou respondendo Processo Administrativo Disciplinar;

9) Declaração se é ou não beneficiário (a) do Programa Bolsa Mestrado desta Pasta. Declaro, ainda, estar ciente de que será negada a autorização para usufruir da Licença Sem Vencimentos nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261/68, em virtude de ser beneficiário (a) da Bolsa Mestrado, vez que devo cumprir o compromisso de permanência junto ao Magistério Público Estadual pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, após a apresentação do título de Mestre;

10) Declaração se acumula ou não cargos/funções.

**3.** no caso de solicitação desse benefício por docente, o pedido deverá ser acompanhado, ainda, de declaração do superior imediato, validada pelo Supervisor de Ensino da unidade escolar e homologada pelo Dirigente Regional

de Ensino, contendo o motivo da autorização no período eleitoral, informações acerca da existência de docentes para assumir a classe ou as aulas que serão declaradas livres, em observância ao artigo 4º, § 6º, da Resolução SE 72/2016;

4. caberá, na situação acima, o envio de declaração de próprio punho, devidamente datada e assinada, por docente com carga horária disponível para atribuição ou adido, em hora de permanência, ou, ainda, em interrupção de exercício, com o compromisso em assumir a classe ou as aulas que serão declaradas livres, sendo que, independente da data de início do afastamento, a atribuição somente poderá ser concretizada em dia de atividade escolar.

Informamos que as solicitações, serão enviadas para publicação em Diário Oficial do Estado - D.O.E, conforme autorizadas, mediante ao atendimento dos requisitos acima elencados, cabendo ao Diretor de Escola e à Diretoria de Ensino garantir a atribuição da classe ou das aulas liberadas, para o fiel cumprimento do calendário escolar.

Ressaltamos que, **o início do gozo da licença deve ser lançado, somente no sistema GDAE**, pois este, por sua vez, atualizará os dados na SED, e os enviará à Secretaria da Fazenda para o bloqueio do pagamento.

Por fim, contamos mais uma vez com a costumeira colaboração de todos.

Atenciosamente,

Prof.<sup>a</sup> Rosana Guerriero Andrade  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino Norte 2